

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**

**Regimento Interno  
da Unidade Seccional de Correição - Corregedoria**

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Corregedoria.

**CAPÍTULO I  
DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

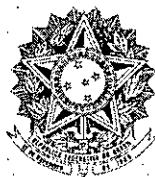
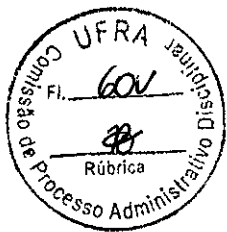
Art. 1º A Corregedoria da UFRA – CORREG/UFRA – é a unidade administrativa responsável pela formulação e implementação da atividade correcional conforme Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º A Corregedoria está vinculada, diretamente à Reitoria da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Art. 3º As atividades-fim da Corregedoria serão desenvolvidas obedecendo aos ditames normativos expedidos pela Controladoria Geral da União (CGU), órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, estando subordinadas à Corregedoria Geral da União (CRG).

Art. 4º À CORREG compete:

- I. Coordenar as ações da atividade relacionada a correição na instituição;
- II. Planejar, orientar, supervisionar, treinar, aprimorar, avaliar, conduzir e controlar as atividades de correição no âmbito da UFRA, em especial pela apuração de condutas ilícitas administrativas praticadas por servidores públicos, bem como pelas ações de responsabilização administrativa de



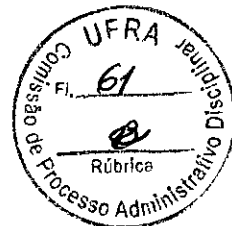
pessoa jurídica, na forma da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

- III. Coordenar as atividades referente ao treinamento no portal das corregedorias da CGU;
- IV. Orientar atividades correlatas ao tema correcional nas unidades administrativas e acadêmicas da instituição;
- V. promover ações permanentes relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia;
- VI. instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o Art. 143 da Lei nº 8.112/90.

Art. 5º Para os fins deste regimento interno, entende-se por:

I. Processo Administrativo Disciplinar - PAD é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que encontre investida, e tem previsão estabelecida pela lei nº 8.112/1990 que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Federal;

II. O Processo Administrativo de Responsabilização — PAR é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, enquanto a quebra de contrato, trata-se do não cumprimento do contrato conforme celebrado entre as partes com fulcro às exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993.



## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º A Corregedoria está organizada internamente com a seguinte estrutura:

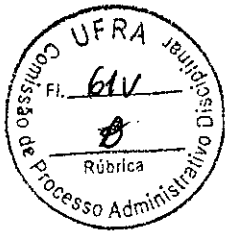
- I. Divisão de Processos Administrativos Disciplinares e de Responsabilização - DPAD - unidade de atuação nos níveis tático e operacional da Corregedoria;
  - a – Setor de Processo Administrativo Disciplinar - PAD – atua nos processos disciplinares de servidores públicos;
  - b – Setor de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR – atua nos processos de responsabilização de entes privados e quebra de contratos.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 7º A estrutura organizacional da CORREG contém uma única divisão denominada Divisão de Processos Disciplinares.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º O funcionamento da corregedoria será regulamentado pela Normativa de Gerenciamento Administrativo e Padronização de Procedimentos de Correição da UFRA.



## **CAPÍTULO V**

### **DA DESIGNAÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS TITULARES**

Art. 9º A autoridade da CORREG é exercida pelo Corregedor Titular, assessorado pelo Gerente da Divisão de Processos Disciplinares, onde a nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa de titular de unidade de correição será submetido pelo Reitor em ato específico, à aprovação da Controladoria-Geral da União, conforme Art. 9º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos do Corregedor Titular, assume servidor previamente designado na forma da legislação vigente.

Art. 10. O Corregedor deve ser servidor público federal efetivo da UFRA, indicado pelo Reitor, com nível de escolaridade superior, preferencialmente com formação em Direito e com mandato nos termos da legislação vigente.

§ 1º O titular da Corregedoria terá sua indicação para função submetida à prévia apreciação do Conselho Universitário – CONSUN e, posteriormente, ao Órgão Central do Sistema de Correição, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. A autoridade da DPAD é exercida por Gerente de Divisão, indicado pelo Corregedor, sendo acordado e nomeado pelo Reitor em ato específico.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos, o Gerente de Divisão será substituído por servidor previamente designado na forma da legislação vigente.

Art. 12. Na ausência de função gratificada para preenchimento do cargo de gerente da Divisão, a autoridade imediatamente superior acumulará as competências e atribuições, sem prejuízo àquelas já designadas.



Parágrafo Único. Só haverá designação, através de portaria, para assumir cargo de Gerente de Divisão, quando existir a função gratificada específica na UFRA.

## **CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE**

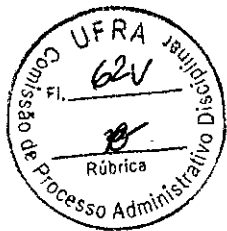
Art. 13. À DPAD compete:

- I. Orientar e acompanhar os processos administrativos disciplinares junto às comissões processantes e auxiliar seus membros no bom andamento dos processos.
- II. Conduzir os processos de responsabilização e quebra de contrato de entes privados junto às comissões processantes e auxiliar seus membros no bom andamento dos processos.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 14. São atribuições do Corregedor:

- I. Construir o juízo de admissibilidade que implique a imprescindibilidade da instauração da sede correcional e, no trato de qualquer matéria de cunho disciplinar, agir de forma sensata e justa nos respectivos procedimentos, sejam estes punitivos ou investigativos;
- II. Planejar, coordenar e orientar as atividades da CORREG;
- III. Verificar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos disciplinares, podendo estar presente nas audiências;



IV. Promover e coordenar ações educativas e atividades de prevenção de infrações administrativas;

V. Dirimir dúvidas apresentadas em consultas formuladas pelas diversas instâncias da autarquia;

VI. Receber e analisar as representações, denúncias e recursos que lhe sejam encaminhados;

VII. Indicar os membros das sindicâncias e comissões disciplinares;

VIII. Instaurar ou determinar a instauração, de ofício ou por provocação, de quaisquer procedimentos disciplinares;

IX. Fixar prazos de atendimento a instrução dos procedimentos disciplinares que tramitam na CORREG;

X. Decidir acerca do arquivamento de denúncias e representações;

XI. Analisar e manifestar-se sobre os procedimentos disciplinares antes de encaminhá-los à autoridade julgadora;

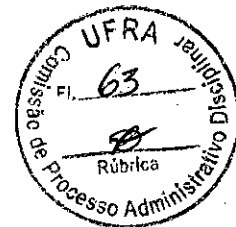
XII. Propor ao Reitor medidas, objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas em processos administrativos disciplinares;

XIII. Coordenar as atividades correcionais sob sua responsabilidade com as atividades dos demais integrantes do sistema de correição;

XIV. Promover estudos para a elaboração de normas, em sua área de atuação;

XV. Analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões apuratórias;

XVI. Requisitar para serem examinados, quando necessário e fundamentadamente, diligências, informações, processos, livros, e quaisquer documentos, mesmo que conclusos ou arquivados, indispensáveis ao desempenho de atividades da CORREG.



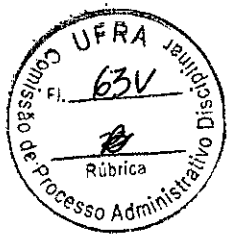
Art. 15. São atribuições do Gerente da DPAD:

- I. Manter controle dos documentos relacionados aos atos da Corregedoria e das comissões;
- II. Supervisionar a atualização da movimentação processual nos sistemas informatizados;
- III. Acompanhar os prazos relativos aos procedimentos em tramitação ou que tenham sido fixados em expedientes da Corregedoria;
- IV. Auxiliar o corregedor titular na elaboração do relatório anual das atividades da Corregedoria;
- V. Prestar informações e elaborar demonstrativos dos atos praticados, nos termos da legislação vigente;
- VI. Emitir atestados de competência da DPAD; e
- VII. Cadastrar o procedimento disciplinar e o procedimento de responsabilização, respectivamente, no Sistema de Gestão de Processos Administrativos Disciplinares do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, mantendo suas fases devidamente atualizadas junto aos referidos Sistemas, nos termos da legislação vigente com a anexação das principais peças processuais, tais como Portarias, Relatório Final, Parecer da área jurídica, Julgamento/Decisão da Autoridade competente.

#### **Do Setor de Processos Administrativos Disciplinares - PAD**

Art. 16. As atividades do setor de PAD, sob a gerência do Gerente da DPAD, são:

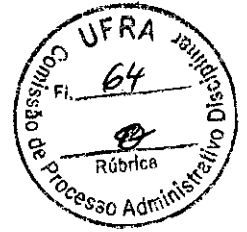
- I. Conduzir os procedimentos disciplinares de forma independente e imparcial, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, nos termos do art. 150, da Lei nº 8.112/90;
- II. Requerer à autoridade instauradora do procedimento disciplinar, a título de medida cautelar, o afastamento do servidor acusado do exercício do seu



cargo, sem prejuízo de sua remuneração, na forma do disposto no art. 147, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

- III. Comunicar ao corregedor a existência de novas irregularidades funcionais detectadas no curso da apuração que não possam ser objeto de investigação no respectivo processo;
- IV. Recomendar a realização de perícia ou designação de servidor especializado para o assessoramento técnico competente;
- V. Ultime medidas de comunicação de atos processuais ao ente competente da UFRA;
- VI. Solicitar ao corregedor a designação de defensor dativo, quando o servidor indiciado, regularmente citado, apresentar defesa inepta ou não apresentar defesa no prazo legal;
- VII. Solicitar pareceres técnicos a qualquer unidade da UFRA;
- VIII. Encaminhar a autoridade instauradora a solicitação de prorrogação ou recondução de prazo da comissão responsável pela condução dos trabalhos;
- IX. Promover, quando necessário, a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente;
- X. Comunicar ao corregedor, ao titular da unidade de exercício do servidor e à PROGEP da UFRA a notificação do servidor para responder ao processo na condição de acusado;
- XI. Solicitar ao corregedor autorização para deslocamento de servidores integrantes da comissão, testemunhas e servidores acusados;
- XII. Apresentar ao corregedor, previamente à notificação de qualquer servidor como acusado, o plano de trabalho das atividades (Anexo 1), para fins de avaliação e controle;
- XIII. Requisitar informações, processos ou documentos, bem como realizar as diligências necessárias ao exame de matéria na área de sua competência; e





- XIV. Analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros nos processos disciplinares.

### **Do Setor de Processos de Responsabilização - PAR**

Art. 17. As atividades do setor de PAR, sob a gerência do Gerente da DPAD, são:

- I. Apurar e julgar os atos previstos caracterizados como infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, e legislação vigente que sejam tipificados como atos lesivos serão apurados e julgados, aplicando-se o rito procedimental previsto na legislação em vigor;
- II. Conduzir processos de quebra de contrato de pessoa jurídica, conforme legislação vigente;
- III. Registrar o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no Sistema CGU-PJ, com a anexação das principais peças processuais.

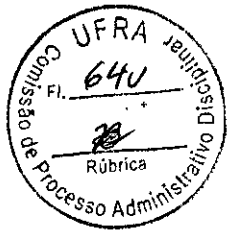
Parágrafo único. A decisão administrativa proferida pelo reitor da UFRA, ao final do Processo Administrativo de Responsabilização, será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da CORREG/UFRA.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 18. A CORREG cabe atender a outras demandas:

- I. Da Controladoria Geral da União;
- II. Da Corregedoria Setorial do MEC.
- III. De outros órgãos de controle da Administração Federal.



Art. 19. Este Regimento poderá vir sofrer revisão, modificação, ajustes, quando da necessidade de adequação à legislação federal ou para atender necessidades da Corregedoria da UFRA, mediante aprovação no CONSAD.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação e deliberação da Corregedoria, em segundo instância à Reitoria, cabendo recurso ao Conselho competente.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. O presente Regimento entrará em vigor após sua publicação.

Belém, xx de xxxxxxxx de 2019.